



DICON/CGCC/MMA  
Fis. 234  
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 07 /2017

Publicado no D.O.U.  
Dia: 05/04/2017  
Página: 122  
Seção: 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA  
SUA SUBSECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA JM  
TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA

PROCESSO Nº 02000.001862/2016-51

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA**, com sede na SEPN 509 Bloco D Lojas 01 e 03, Ana Norte, Brasília-DF, CEP: 70.750-504, CNPJ nº 01.018.845/0001-77, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador **JOSE NILSON TORRES**, RG nº 693975 expedido pela SSP-DF e CPF nº 368.687.601-91 tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital do Pregão nº 03/2017 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de fornecimento de exemplares impressos e em versão eletrônica de jornais e revistas, em atendimento às necessidades do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. Periódicos impressos:

Jornal	Dia da Semana	Quantidade	
		Estimativo de Assinatura Unitário	Estimativo de Assinatura Anual
Correio Braziliense	Segunda à Sexta	2	528
	Sábado	2	96
	Domingo	2	96
Folha de São Paulo	Segunda à Sexta	2	528
	Sábado	2	96
	Domingo	2	96
O Globo	Segunda à Sexta	2	528
	Sábado	2	96
	Domingo	2	96
Estado de São Paulo	Segunda à Sexta	2	528
	Sábado	2	96
	Domingo	2	96
Valor Econômico	Segunda à Sexta	2	528
Revista	Periodicidade	Quantidade	
		Estimativo de Assinatura Unitário	Estimativo de Assinatura Anual
Veja	Semanal	3	144
Carta Capital	Semanal	2	96
Época	Semanal	2	96
Isto é	Semanal	2	96
Exame	Quinzenal	2	48

1.3.2 Periódicos digitais:

Jornais e Revista	Quantidade	
	Assinatura Mensal	Assinatura Anual
Correio Braziliense	9	108
O Globo	9	108
Folha de São Paulo	10	120
Estado de São Paulo	6	72
Valor Econômico	10	120
New York Times	5	60
Carta Capital	10	120
Exame	7	84
Veja	6	72
Época	5	60
Isto É	5	60

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.722,08 (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e oito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Plano Interno: 12000-00-17

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2017NE800311

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente ao mês a ser faturado, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de planilha com a discriminação das quantidades de publicações entregues por dia, preços unitários, parciais e totais, preço de capa dos periódicos ou os catálogos/tabelas de preços oficiais das editoras/distribuidoras, vigentes no mês do faturamento.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Abaixo as infrações cometidas passíveis de glosa e o percentual correspondente com base no valor do periódico:

SERVIÇO	REFERÊNCIA	OCORRÊNCIA
Fornecimento e entrega de jornais e revistas	Atraso a partir de 2 horas	Glosa de 2%
	Atraso na substituição de periódico	Glosa de 2%
	Não entrega ou não substituição	Glosa de 100%

5.8 A glosa será calculada e indicada pela Fiscalização da **CONTRATANTE** quando do atesto da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser restituída à **CONTRATADA** para a emissão outro documento fiscal.

5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

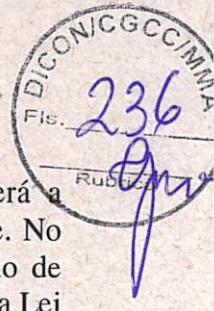
5.13 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





5.16.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

7.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

7.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O serviço em tela não possui natureza contínua e enquadra-se na classificação de serviços comuns por ter padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de ser facilmente prestado por diversas empresas do ramo, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005.

8.2. 4.2 - O regime de execução é indireto, por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

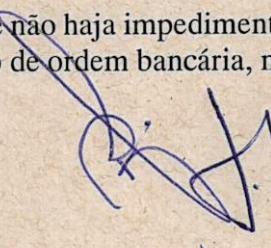
9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Contrato.

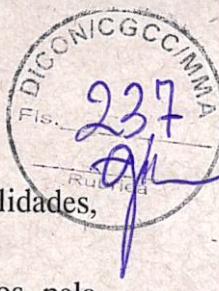
9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

9.3. Exercer a fiscalização do serviço contratado, na forma prevista na legislação vigente e neste Contrato.

9.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

9.5. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.





- 9.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.
- 9.9. Rejeitar no todo ou em partes, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 9.10. Fornecer cronograma de entrega dos periódicos, bem como os respectivos locais de entrega.
- 9.11. Manter atualizado os endereços de entrega dos periódicos

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações, prazos e locais estabelecidos neste Contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se pelo objeto até o efetivo recebimento por parte da **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e transporte até os locais de entrega.
- 10.3. Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida em face de imposições legais ou de cunho administrativo indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 10.4. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.
- 10.5. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.
- 10.6. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7. Submeter-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- 10.8. Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a execução do objeto, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pela **CONTRATANTE**, sob pena de sanções previstas na legislação vigente.
- 10.9. Fornecer os jornais e revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 10.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando, ainda, este órgão isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.12. Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representa-la sempre que for necessário.
- 10.13. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço, que não terá nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**.
- 10.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 10.15. Ressarcir a **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado pela não entrega de qualquer um dos exemplares objeto deste Contrato, seja por que motivo for e desde que provocado pela **CONTRATADA**.
- 10.16. Entregar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.
- 10.17. Repassar a **CONTRATANTE** chave de acesso e senha de acesso individual a cada assinatura digital, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o fornecimento de chave de acesso e senha para uso coletivo.
- 10.18. Responsabilizar pelo fornecimento das senhas de acessos às versões digitais, bem como providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a resolução de quaisquer falhas ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso virtual dos leitores.
- 10.19. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar o mesmo, assim como comunicar eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação por parte da **CONTRATANTE**.
- 10.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, assim como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.
- 10.21. Dispor de meios próprios de transporte, para a devida entrega dos periódicos nos locais indicados, prezando pela integridade do material transportado
- 10.22. Remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços utilizados para prover o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.
- 10.23. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
- 10.24. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.25. Guardar sigilo e, em nenhuma hipótese, divulgar os endereços das autoridades que receberão os respectivos periódicos



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. não assinar este Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor atualizado da garantia de execução, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 2% (dois por cento), sendo que atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- d) multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês da aplicação da sanção, caso ocorram 3 (três) ou mais avaliações de que trata o subitem 11.1 deste Contrato com resultados inferiores a 15 (quinze) pontos no período de 6 (seis) meses.
- f) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor contratado por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, não abrangida nas alíneas anteriores;
- g) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial deste Contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor empenhado, pela inexecução total deste Contrato;
- i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor do certame ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

k) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.5. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.7. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Se o motivo para a falha na execução do objeto ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.8.1. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

11.8.2. A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeito a **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados a **CONTRATANTE**.

11.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.11. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



11.15. A recusa injustificada do fornecedor em executar o objeto da licitação, após regularmente convocado para assinar este Contrato, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da contratação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 03 de abril de 2017.

**ROMEU MENDES DO CARMO**  
Subsecretário de Planejamento,  
Orçamento e Administração

**JOSÉ NILSON TORRES**  
JM Torres Jornais e Revistas LTDA



122

ISSN 1677-7069

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### EXTRATO DE COMPROMISSOS

Espécie: Termo de Compromisso  
Compromitente: GUARATANQUES INFLAMÁVEIS LTDA ME  
CNPJ sob o nº: 14.365.806/0001-98  
Registro da Declaração do Fornecedor Número 159, concedido em 26/11/2013, está sendo renovado por um período de 18 (dez) meses a partir de 27 de março de 2017.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 3 (Líquidos inflamáveis).

Representante Legal: Claudenilson Lourenço e Roberto Francisco Moura.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e aceitar, em caráter irrevogável e不可逆的, os comandos da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dez) meses, a contar da data da expedição do registro.

Especie: Termo de Compromisso  
Compromitente: BINER ACESSÓRIOS LTDA  
CNPJ: 04.123.435/0001-84  
Registro da Declaração do Fornecedor Número 59, concedido em 03 de abril de 2017.

Escopo: Fabricação de Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate)

Marcas/Modelo:  
DISPOSITIVO DE ACOPLAGEM MECÂNICO PARA REBOQUE AUTOMÓTICO - ENGATE FORD FOCUS PARA TODOS OS ANOS LINHAS HATCH E SEDAN COM CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA MR- 500 KG;

DISPOSITIVO DE ENGATE DE REBOQUE P/ VEÍCULO MITSUBISHI PAJERO SPORT A PARTIR DE 2008 COM CAPACIDADE OU CARGA MÁXIMA MR- 1200 KG.

Representante Legal: Fábio Aurélio Grison.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e aceitar, em caráter irrevogável e不可逆的, os comandos da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 215, de 22 de junho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dez) meses, a contar da data da expedição do registro.

Especie: Termo de Compromisso  
Compromitente: MICRO-QUÍMICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA  
CNPJ sob o nº: 54.870.092/0001-90

Registro da Declaração do Fornecedor Número 11, de 11 de abril de 2012, está sendo renovado por um período 18 (dez) meses a partir de 03 de abril de 2017.

Escopo: Serviço de inspeção periódica em: Plástico Rígido e Plástico Composto e descontaminação de contentores fabricados em: Plástico Rígido e Plástico Composto.

Representante Legal: Ikuo Hamaka e Wagner Nobuo Hanaka.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e aceitar, em caráter irrevogável e不可逆的, os comandos da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 280, de 06 de agosto de 2008, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dez) meses, a contar da data da expedição do registro.

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 3/2017 - UASG 183023

Nº Processo: 526002578201781.  
PREGÃO SRP N° 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 09813581000155. Contratado : FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MOVEIS E-INTERIORES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de confecção e instalação de divisórias, armários fixos e deslizantes, com fornecimento de material e do serviço, nas instalações e dependências do Inmetro/DF, conforme especificado no Edital do pregão nº. 3/2016 e demais anexos, vinculados à Ata de Registro de Preços nº. 20/2011, processo nº. 204773.063/2016-02 do Ministério da Defesa - Base da Administração do Quartel General do Exército, Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 27/03/2017 a 25/04/2017. Valor Total: R\$603.180,00. Fonte: 174282020 - 2017NE800117. Data de Assinatura: 27/03/2017.

(SICON - 04/04/2017) 183023-18205-2017NE800027

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032017040500122

## Diário Oficial da União - Seção 3

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2017 - UASG 183025

Número do Contrato: 2/2016.

PREGÃO SISSP N° 1/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 00621984000128. Contratado : NIPPON - AR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME Objeto: Alterar a cláusula 3ª vigência. Fundamento Legal: Artigo 87 Inciso II da Lei nº.8666/93. Vigência: 04/04/2017 a 04/04/2018. Valor Total: R\$3.000,00. Fonte: 174282020 - 2017NE800046. Data de Assinatura: 04/04/2017.

(SICON - 04/04/2017) 183025-18205-2017NE800026

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 5/2017 - UASG 193028

Nº Processo: 52710001508201698 . Objeto: Contratação de correio eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso-VIII da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Parecer nº. 3/2017/COJUR/PFSUFRAMA/PFG AGU, aprovado pelo Despacho nº. 7/2017/GAB/PFSUFRAMA/PFG AGU. Declaração de Dispensa em 20/03/2017 CARLITO DI HOLANDA SOBRINHO. Superintendente Adm. Executivo em Exercício. Ratificado em 20/03/2017 REBECCA MARTINS GAMA. Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Valor Global: R\$ 159.365,52. CNPJ CONTRATADA: 33.683.117/0001-07 SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDECA - 04/04/2017) 193028-19205-2017NE800044

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 4/2017 UASG 180002

Nº Processo: 58000013947201636 . Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de produtos e serviços de encendas, em âmbito nacional e internacional, a fim de atender aos interesses do Ministério do Esporte, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, é Empresa Pública responsável pelo serviço de postagem. Declaração de Dispensa em 24/03/2017. ROGERIO GUIMARÃES, Coordenador Geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 30/03/2017. ANTONIO JOSE CHATACK CARMELO. Diretor do Departamento de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 588.457,44. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/007-07 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECA - 04/04/2017) 180002-00001-2017NE800137

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo N° 00001/2017 ao Convênio Nº 838335/2016. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE CIRIACO, CNPJ nº. 88.202.437/0001-59. ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 106.122,10. Valor de Contrapartida: R\$ 4.244,88. Vigência: 27/12/2016 a 31/05/2017. Data de Assinatura: 27/03/2017. Signatários: Concedente : LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente : ARLINDO ANTONIO LOPES, CPF nº 938.851.050-04.

(SICON(V) - 04/04/2017) - 04/04/2017

Especie: Termo Aditivo N° 00001/2017 ao Convênio Nº 838549/2016. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE PAULISTA, CNPJ nº. 10.408.839/0001-17. Prorrogação de Vigência de Convênio. Senhor Secretário, Cumprimentando o cordialmente Vossa Exceléncia, tendo em vista o encerramento do prazo da vigência do convênio N 838549/2016, do Projeto Brincando com o Esporte, no Município do Paulista, Pernambuco e considerando a necessidade do projeto de proporcionar atividades esportivas e de lazer no recesso escolar, às crianças e adolescentes e devido a atraso no repasse financeiro do Ministério do Esporte, solicitamos a prorrogação de vigência do convênio acima.Valor Total: R\$ 139.623,80. Valor de Contrapartida: R\$ 4.000,00. Vigência: 23/12/2016 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 17/03/2017. Signatários: Concedente : LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente : GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR, CPF nº 007.882.414-19.

(SICON(V) - 04/04/2017)

Especie: Termo Aditivo N° 00001/2017 ao Convênio Nº 839090/2016. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente : MU-

NICÍPIO DE JAGUARIBE, CNPJ nº. 07.443.708/0001-66. Solici-tação de prorrogação de vigência do Convênio n 839090/2016, cujo objeto é a realização do Projeto Brincando com Esporte no município de Jaguaribe-CE, pelo prazo de 180 dias, ou seja, até o dia 27 de agosto de 2017.. Valor Total: R\$ 111.077,89, Valor de Contrapartida: R\$ 2.177,99. Vigência: 27/12/2016 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 24/03/2017. Signatários: Concedente : LFANDRO CRUZ FROES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente : JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO, CPF nº 041.630.443-53. (SICON(V) - 04/04/2017)

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério do Meio Ambiente - MMA, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, com fundamento do § 2º do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93, torna público o preço registrado, pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresas especializada para o fornecimento de solução de ampliação da maturidade de ambiente computacional envolvendo a implantação e operação de Centro de Suporte Técnico, com registro e acompanhamento de serviços especializados, visando prover o Ministério do Meio Ambiente de serviços de manutenção e evolução da saúde operacional com processos de trabalho aferidos e remunerados exclusivamente por Acordos de Nível de Serviço (ANS), de acordo com as condições e especificações do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017. A Ata de Registro de Preços resumida encontra-se disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG 440001, e poderá ser encontrada, em sua totalidade, na Coordenação Geral de Compras e Contratos - CGCC, na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", sala 810, Brasília/DF, CEP 70068-901. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 03/04/2017 até 02/04/2017. Processo nº. 02000.001550/2016-47; Ata de Registro de Preços nº. 01/2017; Órgão Gerenciador: Ministério do Meio Ambiente - MMA; CNPJ nº. 37.115.375/0002-98. Empresa detentora dos preços registrados: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; CNPJ nº. 37.057.387/0001-22; Quantidade Registrada: 1.384.459; Valor Unitário: R\$ 19,04; Vinculação: Pregão Eletrônico SRP nº. 02/2017.

### COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 7/2017 - UASG 440001

Nº Processo: 0200001862201651. PREGÃO SISSP N° 3/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 01018845000177. Contratado : J. M. TORRES JORNALIS E REVISTAS -LTDA - EPP. Objeto: Serviço de fornecimento de exemplares impressos e em versão eletrônica de jornais e revistas. Fundamento Legal: Lei. 8.666/93. Vigência: 03/04/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$103.648,80. Fonte: 100000000 - 2017NE80311. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 04/04/2017) 440001-00001-2017NE800002

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº: 02501.0000773/2013-01; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/ANA/2013 - Projetos; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratado: Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANA, CNPJ nº. 11.405.215/0001-09; Intervenientes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, CNPJ nº. 68.621.671/0001-03, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Estado do Paraná; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 068/ANA/2013, para até 31/8/2017; Data de assinatura: 7/3/2017.

Processo nº: 02501.0004010/2016-19; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016/ANA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratado: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 08.689.089/0001-57; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira para até o dia 6/4/2018, aditar em 25% o serviço contratado, correspondendo a um acréscimo no preço de R\$ 33.555,00 e indicar os créditos orçamentários e a nota de empenho para custear as despesas no exercício de 2017; Funcional: Programática: 18.544.2084.20W1/0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.39.03; UGR: 443015 - STI; Nota de Empenho: 2017NE0001777, de 16/3/2017, no valor de R\$ 33.555,00; Data de assinatura: 22/3/2017.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2017 - UASG 443001

Nº Processo: 02501000651201731 . Objeto: Pregão Eletrônico - A contratação de empresas especializada para o fornecimento e aplicação de vacinas contra gripe, com previsão de aproximadamente 500 (qui-

ntos) unidades digitais conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO